



**DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC**  
Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.  
Fone: (81) 3454-7964

LUCIANA  
LEITE  
SILVA  
BARBOZA  
03/10/2025 11:40

VINICIUS  
SOUZA  
BRAZ  
DA  
SILVA  
03/10/2025 11:41

**REFERÊNCIA: PROAD N.º 22.473/2024**

**OBJETO:** Aquisição de Material Permanente para a Seção de Fisioterapia.

**ASSUNTO:** Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Trata-se de revisão do planejamento, elaborado pela Seção de Fisioterapia/Divisão de Saúde, para aquisição de material permanente para esta Seção, a fim de prestar atendimentos de assistência à saúde dos magistrados, servidores e dependentes deste Regional.

De início, registre-se que o art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 considera dispensável a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da n.º Lei 14.133/2021, que corresponde atualmente a R\$ 62.725,59.

Ademais, o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida revisão dos demais artefatos do planejamento, nos moldes do inc. IV do art. 3º do Ato TRT6-GP n.º 32/2024, tendo feito apontamentos e sugestões, bem como promovido devolutivas com a unidade requisitante, a fim de alinhar alguns ajustes e dirimir dúvidas.

Pois bem.

No que concerne à Planilha de Pesquisa de Preços, apontou-se a necessidade de incluir na planilha os preços de acordo com os documentos comprobatórios incluídos nos autos. *In casu*, tratando-se de pesquisa oriunda da ferramenta Banco de Preços, orientou-se considerar os valores das propostas finais, a fim de refletir os preços efetivamente contratados por outros órgãos da Administração Pública. Já no caso de pesquisa realizada com fornecedores de internet, a fim de atender ao preconizado no art. 4º da IN n.º 65/2021, recomendou-se esclarecer quais os fretes que foram incluídos nos preços pesquisados, principalmente quando o fornecedor ofertava mais de um tipo de frete, com prazos diferentes. Ademais, observou-se que nos documentos comprobatórios das pesquisas de internet dos fornecedores CARCI e MAGALU não constavam os valores dos fretes, sendo solicitada a inclusão destas informações a fim de esclarecer a composição do preço final dos produtos pesquisados nestes sites.

Em relação aos fornecedores HS MED (HTM) E FISIOSMART, em que pese o art. 5º, §2º, II, da IN n.º 65/2021 não informar explicitamente como

